



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO – PROCESSO

PARECER Nº 441/2021-CCI

PROCESSO Nº 0088/2021

CONTRATO DE Nº 0243/2021 - PMON

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2021-PMON

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- PA

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM GALPÃO PARA SERVIR DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS E BENS EM DESUSO** para o Município de Ourilândia do Norte.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra **ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício de nº 048/2021-ADM, emitida pela Secretária Municipal de Administração;
- Ofício de nº 049/2021-ADM, emitida pela Secretária Municipal de Administração;
- Justificativa para Dispensa de Licitação;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 150/2021/PROJUR;
- Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, emitido pela Comissão de Avaliação;
- Documento Pessoal do Titular do Imóvel;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- Autuação;
- Certificação de dotação orçamentária;
- Termo de referência emitido pelo Prefeito Municipal;
- Termo de ratificação assinado pelo Prefeito Municipal;
- Comprovante de publicação do extrato de Dispensa de licitação:
 - Diário Oficial da União
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial da União
- Contrato administrativo nº 0243/2021 – PMON;
- Portaria de nº 169/2021-GAB, nomeação do fiscal de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por Dispensa, fundamentando no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Das Justificativas, Termo de Referência

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência.

3 - LEGALIDADE DE DISPENSA

Sobre o quesito da legalidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM GALPÃO PARA SERVIR DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS E BENS EM DESUSO** na forma do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal, frente à impossibilidade de competição.

Bem como, atende ao quesito previsto na segunda parte do inciso X do artigo 24, no qual menciona que, para que haja a legalidade da Dispensa de Licitação para o aluguel de imóvel que atenderá a administração pública, deve essa escolha estar condicionada a localização do referido imóvel, bem como o preço do aluguel ser compatível com o valor de mercado, como é o caso, diante dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



apresentados. Atendendo os requisitos legais previstos na legislação para essa modalidade de Dispensa, vejo ser possível o município firmar contrato de aluguel.

4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, com base na avaliação mercadológica, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação, composto por fotos, descrição do imóvel.

Ainda sobre a documentação apresentada pelo dono do imóvel, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a **Portaria de nº 169/2021/PMON**, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomendamos a celebração de contrato para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM GALPÃO PARA SERVIR DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS E BENS EM DESUSO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 10 de agosto de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021